

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País .....	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países .....	2 600\$00	1 800\$00
<b>AVULSO: Por cada página ... ..</b>	<b>4\$00</b>	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## AVISO

Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1990 até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 29-A/88, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 30 de Junho.

---

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

## Secretaria-Geral

Despacho do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 19 de Setembro de 1989.

Gilda Maria Almada Dias, licenciada em línguas — nomeada, para nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 26.º da lei orgânica da Assembleia Nacional Popular, exercer o cargo de técnica superior de 3.ª classe do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1989).

Manuel da Cruz Freitas, licenciado em Direito Internacional, — nomeado para nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 26.º da lei orgânica da Assembleia Nacional Popular, exercer o cargo de técnico superior de 3.ª classe do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1989).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 28 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral *Pedro Duarte*.

---

## CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública  
Secretaria de Estado  
da Administração Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 30 de Outubro de 1989:

Maria Teresa de Jesus Semedo Duarte, chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social, prestando serviço na Direcção-Geral de Admi-

nistração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos — transferida, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/77, de 5 de Março, na mesma categoria e situação, para o quadro de pessoal do Tribunal de Contas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1989).

#### Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 4 de Agosto de 1989:

Marcelino Vaz, escrivão de Direito de 2.ª classe, definitivo, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 10 de Junho, a escrivão de Direito de 1.ª classe, continuando colocado no 1.º Juízo Criminal do Tribunal de 1.ª Classe da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro de 1989).

#### Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 22 de Agosto de 1989:

Maria Helena Almeida Correia — revalidada o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de posto escolar de 3.ª classe, com colocação no Posto Escolar n.º 2 de Picos Acima, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Arlinda Almeida Cabral, habilitada com o curso do Magistério Primário — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, definitivamente, o cargo de professor do Ensino Primário, colocada na Escola n.º 7 de Calabaceira, com efeitos a partir do início do ano escolar de 1989/90.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1989).

Nomeia, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos», os seguintes docentes, com efeitos a partir do ano lectivo de 1989/90:

Henrique Soares Teixeira.

Esther Ferreira Querido Santana.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1989).

#### De 20 de Setembro:

António Luís Lopes Ramos e Nair Alves Rodrigues, revalidados os contratos de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do «Porto Novo», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Manuel António Borges Moreira, revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «G», com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

Maria Augusta Spínola, revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «G», com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 20.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Arlindo Domingos Fortes e Salazar de Jesus Leite, revalidados os contratos de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu da Ribeira Grande — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 23.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Manuela Maria Tavares, revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90 na categoria de professor de 3º nível, letra (I), com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ivone Silva Ribeiro — revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de monitor especial, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Achada de Santo António, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro — são revalidados os contratos de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de Ensino Primário, com colocação da Direcção-Geral do Ensino, destacados por conveniência de serviço nas escolas dos concelhos a seguir descritos, dos seguintes indivíduos habilitados com o curso do Magistério Primário:

Davide Joaquim Monteiro;  
Luísa Maria Fernandes Soares;  
Diva Medina Silvestre.

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, são contratados para prestação de serviço docente durante o ant lectivo de 1989/90, na categoria de professor de posto escolar, de (terceira) 3.ª classe, com colocação nas escolas dos concelhos a seguir indicados:

**Concelho do Fogo:**

Maria Teresa Lopes Maia de Pina — Escola n.º 20,  
Achada Furna.  
Rosalina Spínola Barbosa — Escola n.º 25 C. Figueira.

**Concelho da Fraia:**

Palmira Sanches Tavares — Escola n.º 25, S. Tomé.  
Maria Celestina Correia Teixeira — Escola n.º 29,  
Portal.

Maria do Carmo Tavares — Escola n.º 29, de Portal.  
Natália Ferreira — Escola n.º 45, de Mendes Faleiro.  
Maria José Silva Rodrigues Pires — Escola n.º 11,  
Achada St.º António.

**Concelho de Santa Cruz:**

Maria Sanches Carvalho — Escola n.º 8, de Monte Negro.

**Concelho de S. Vicente:**

Nívia Maria Nova Gomes Dias — Escola n.º 15, de Salamansa.

Maria da Luz Gomes do Rosário — Escola n.º 15, de Salamansa.

**Concelho de S. Nicolau:**

Ana Eulália Brito Almeida — Escola n.º 16, do Tarrafal.  
Adriano João Duarte — Escola n.º 8, da Reb. Funda.  
José Benvindo Tavares — Escola n.º 15 de Fontainhas.

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro — são revalidados os contratos de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na

categoria de professor de posto escolar, de 3.ª classe, com colocação na DGE e, destacados por conveniência de serviço nas escolas dos concelhos abaixo indicados, dos seguintes indivíduos:

**Concelho de Santa Cruz:**

Narcisa Semedo Baessa — Escola n.º 30, Serelho.  
Ángelo Lopes Mendes — Escola n.º 31, Gudelho.  
Maria Sanches Lopes Tavares Silva — Escola n.º 33  
Rebello.

**Concelho da Boa Vista:**

João Maurício Pires Ramos — Escola n.º 5, Rabil.

**Concelho do Sal:**

M.ª João Delgado Brito — Escola n.º 1, Palmeira.

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro — são revalidados os contratos de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de posto escolar, de 3.ª classe, com colocação na DGE e, destacados por conveniência de serviço nas escolas dos concelhos abaixo indicados, dos seguintes indivíduos:

**Concelho do Fogo:**

Luísa Clotilde Fernandes de Pina — Escola n.º 16,  
Luzia Nunes.  
Euclides Ledo Pontes — Escola n.º 14, Cabeça Monte.  
Maria de Fátima Cabral Pires — Escola n.º 3, P. Verde.  
Ana Paula Almeida Pires Fernandes — Escola n.º 19,  
Salto.  
Eugénia M.ª Lopes — Escola n.º 32, Feijoal.

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro — são revalidados os contratos de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de posto escolar, com colocação na Direcção-Geral do Ensino, destacados nas escolas dos concelhos a seguir indicados, dos seguintes indivíduos:

**Concelho da Praia:**

Maria de Lourdes Lopes Brito — Escola n.º 32, Fontes.  
Silvino Mendes Cabral — Escola n.º 17, Santana.  
Mónica Mendes Fernandes — Escola n.º 17, Santana.  
Benvinda Almeida Varela — Escola n.º 49, Daca Baiaio Cima.  
Georgina Monteiro Barros — Escola n.º 49, Daca Baiaio Cima.  
Fernanda Monteiro Barros — Escola n.º 28, Ponta D'Água.  
Agostinho Bernardino Almeida Brandão — Escola n.º 12, Tira Chapéu.  
João da Cruz Freire Tavares — Escola n.º 20, Mosquito Horta.  
Maurício Tavares Monteiro — Escola n.º 17, Santana.  
Valdemiro Santos Gonçalves Neto — Escola n.º 24, João Varela.  
José Maria Silva Monteiro — Escola n.º 25, S. Tomé.  
João Horácio Brito Mendonça — Escola n.º 40, Baía.  
António Gomes Duarte — Escola n.º 19, Porto Mosquito.

## Concelho do Sal:

João Delgado Brito — Escola n.º 4, Palmeira.

## Concelho de S. Vicente:

Maria Marcelina Miranda Lopes, Escola n.º 15, Salamanga.

Raquel Fortes Andrade — Escola n.º 12, Bela Vista.

Neusa Sousa Artiaga — Escola n.º 3, Mindelo.

Carlos Alberto Lima Coelho — Escola n.º 15, Salamansa.

## Concelho da Ribeira Grande:

João Antão dos Reis — Escola n.º 16, Coculi.

## Concelho de S. Nicolau:

Silvino Sanches Martins — Escola n.º 19, Tarrafal.

Estevão Vieira Rocha — Escola n.º 17, Praia Branca.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

António Carlos Pereira Brito, revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de mestre de oficinas, de 3.ª classe, com colocação na Escola Industrial e Comercial do Mindelo — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/78, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, são revalidados os contratos de prestação de serviço docente na categoria de monitor especial de 3.ª classe, com colocação na Direcção-Geral do Ensino e, destacado, por conveniência de serviço nos concelhos a seguir indicados:

Madueno Manuel Gomes Pires Andrade — Concelho do Fogo — Mosteiros.

Cristiano Rodrigues Barbosa da Silva — concelho do Fogo — S. Filipe.

Jorge António Ramos dos Reis — Concelho de S. Vicente.

Manuel José Lopes — Concelho da Ribeira Grande.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, são revalidados os contratos de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra (I), com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Achada de Santo António, dos seguintes indivíduos, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro:

Emauel de Jesus Correia Lopes.  
Carla Maria Borges Bettencourt.

Jerónimo dos Reis Santos.

Maria Zenaida Rocha Costa Neves.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 28 de Setembro:

José Carlos Ferreira, habilitado com o curso do Magistério Primário — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor do Ensino Primário colocado na Escola n.º 36 de Praia Formosa, com efeitos a partir do início do ano escolar de 1989/90.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1989).

De 2 de Outubro:

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86 — são revalidados os contratos de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de posto escolar de 3.ª classe, com colocação na Direcção-Geral de Educação Extra-Escolar, dos seguintes indivíduos, ficando colocados, por conveniência de serviço, nos concelhos abaixo discriminados:

## Concelho da Praia:

Albino Lopes Tavares;

Alda Lopes Tavares;

Armanda Leonor da Silva Vieira;

Emílio Gonçalves Ferreira;

Ermelinda Maria Freitas da Luz Baptista;

Celeste Furtado Ramos;

Felizmina Souto Fernandes de Pina;

Lourdes Tavares Silva Borges;

Luís Alberto Monteiro Gomes;

Maria Teresa Tavares Varela;

Maria Zita Semedo Gomes Monteiro;

Helena Albertina Lopes Ramos Delgado Ferreira;

Maria da Paixão Gomes de Pina;

Maria Helena Moreira;

Basílio Vaz;

Fernando dos Santos Moreno;

Honorata Pereira Moreno;

Ángela Alice Lobo Vieira;

Manuela Correia Semedo;

Fernanda Alice Mendes Varela;

Ana Rita Cardoso Fernandes Semedo;

António Carlos Semedo Varela.

## Concelho de Santa Catarina:

Cesaltina Maria Borges;

Deolinda Fortes Vaz;

Deolinda Monteiro Tavares;

Domingos Gomes Semedo;

Eunice de Jesus Gomes Varela;

Heloisa Helena Pereira Semedo;



Felizberta Maria Fernandes da Costa;  
 Joaquim da Graça Correia Almeida;  
 José Manuel Santos Oliveira;  
 José Manuel Mendes Silva;  
 Manuel Semedo Brito;  
 Maria Goreth Fernandes Barreto;  
 Ricardina Maria Fernandes Barreto;  
 Vitalina Monteiro Tavares.

**Concelho de Santa Cruz:**

Adriano Monteiro;  
 Salvador Vaz Gomes;  
 Cerino Semedo Correia e Silva;  
 Celina Mendes Cabral Baptista;  
 Angélica da Silva;  
 Maria Mendonça Monteiro Varela;  
 Maria Antónia Mendes Semedo;  
 Domingas Mendes Cabral;  
 Maria Encarnação Ramos de Oliveira Fernandes.

**Concelho do Tarrafal:**

Alberto da Costa Tavares;  
 Arstides Gomes de Pina;  
 Fernando Lopes Varela;  
 José Mendes Lopes;  
 Luís Costa Monteiro;  
 Maria de Fátima Soares;  
 Maria Inês da Cruz Martins;  
 Manuel Gomes Rebelo;  
 Zacarias Tavares Silva.

**Concelho do Maio:**

Joaquim dos Santos Anes;  
 José Cosmo Silva Fernandes Andrade;  
 Josefa Tavares Silva;  
 Manuel Ascensão Lopes Furtado Mendonça;  
 Maria Augusta Ribeiro;  
 Helena dos Reis Santos.

**Concelho do Fogo:**

António Alves;  
 Ernestina Filomena Amado Alves;  
 Hermínio Lopes da Cruz;  
 José Monteiro;  
 José Pedro Silva Barros Alves;  
 Moisés Néelson Gomes Rodrigues Martins.

**Concelho da Brava:**

Adelina Duarte Lopes;  
 Adelino Nunes Sanches;  
 Aguinaldo Silva de Pina;  
 António Duarte Costa;  
 Vasco Pereira Rodrigues.

**Concelho de Ribeira Grande:**

João Pires Moreira;  
 João Baptista Fortes Medina;  
 José Remígio Bandeira;  
 Alcides João Assunção;  
 João Manuel Rodrigues;  
 Maria do Rosário Lopes;  
 Antão Maria dos Santos Pinheiro;  
 Manuel Eloi Évora.

**Porto Novo:**

António Miguel Gonçalves;  
 Antónia Maria Lopes da Luz;  
 António Lino dos Santos;  
 António Domingos dos Santos;  
 Celestina Medina Ramos;  
 Ilídio Lopes Rodrigues;  
 Januário Lima Rodrigues;  
 José Manuel Rocha;  
 Maria Assunção Pio;  
 Manuel dos Reis Ramos;  
 Maria Madalena Auxiliadora Leite;

**Paúl:**

Fernando Maria Antónia Oliveira;  
 Pedro Anunciação Santos;  
 Celso José Lopes;

**São Vicente:**

Alcídia Delgado Cruz;  
 Alexandra Maria Pires Silva;  
 António Silva Miranda;  
 Celestina Josefa Santos;  
 Conceição Maria Gomes Maurício;  
 Daniel Nascimento Monteiro;  
 Eluisa Helena Melício Pires;  
 Gisela Domingas Mendes Cardoso de Pina;  
 José Fonseca Domingos;  
 Maria do Carmo Monteiro Santos;  
 Maria de Fátima Vaz Almeida;  
 Maria Júlia Leal Lopes Brito;  
 Maria da Glória Lopes Sousa;  
 Tomás Delgado Gomes.

**S. Nicolau:**

Ana Inácia Almeida Delgado;  
 Ana Maria do Rosário Silva;  
 Francisco Xavier dos Reis;  
 João de Deus Ramos;  
 Joaquim Francisco dos Reis;  
 Filipe Mateus Gonçalves.

**Sal:**

Maria de Fátima Rodrigues;  
 Armindo Ramos Fortes;  
 Isabel Maria Pimentel Ramos;  
 Sílvia Augusta Sancha Silva;  
 Irineu Rodrigues Nascimento;

**Concelho da Boa Vista:**

José Benoliel Pinto;  
 Martiniano Nascimento Oliveira;  
 Leonina Simoa Oliveira;  
 Joaquim Andrade Nascimento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro — são revalidados os contratos de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de Ensino Primário, com colocação na Direcção-Geral de Educação Extra-Escolar dos seguintes indivíduos, com destacamento nos concelhos a seguir discriminados, por conveniência de serviço:

Filinto Barros Furtado — concelho da Praia;  
Adelino Sousa Neves — concelho de S. Vicente;  
Francisco Pereira Semedo — concelho de Santa Catarina;  
Francisco Nascimento da Luz — concelho da Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Celso Alves Monteiro, Albertina da Cruz Gonçalves Ferreira e Desidório Silva Fortes, revalidados os contratos de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra (I), com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar Jorge Barbosa — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Édna de Jesus Lima Barros Silva Moreno e Mário Pereira de Pina, revalidados os contratos de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «G», com colocação no Liceu «Domingos Ramos» — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

Albertino Africano Mendes Rodrigues, revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «G», com colocação na Direcção-Geral de Educação Extra-Escolar — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Orlanda Leal Tavares Lopes Ribeiro, 2.º oficial de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação, na situação de licença registada — Dada por finda a licença, nos termos do artigo 25.º do Estatuto do Funcionalismo, ficando colocado na Direcção-Geral de Administração, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1989. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Outubro de 1989).

São autorizados os professores de 4.º nível, 3.ª classe, de serviço eventual, do Instituto Pedagógico /Maria de Lourdes Monteiro Semedo, Gabriel António N. Fernandes e Filomena Maria Oliveira Neves Andrade, a continuarem em exercício durante os meses de Agosto e Setembro, a fim de darem continuidade aos trabalhos de Formação em exercício.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 42.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra (I), com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar «Ri-

beira Grande» — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

Neusa Maria do Rosário Melo;  
António Joaquim Maurício;  
Liana Maria Nascimento Delgado;  
Orlando Nascimento Lima;  
Adalberto Santos Brites;  
Vademiros Óscar Lopes;  
António Andrade Sousa;  
José Silva Évora;  
Manuel do Rosário de Fátima;  
Afonso Delgado Lima;

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 23.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro — são contratados para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de posto escolar de 3.ª classe (alfabetizador), com colocação na Direcção-Geral de Educação Extra-Escolar, destacados por conveniência de serviço nos concelhos abaixo indicados:

Maria do Céu Santos Silva — Praia.  
Edna Maria Sanches Amado — Santa Cruz.  
Domingos Lopes Varela — Tarrafal.  
Luís Domingos Fernandes de Pina — Fogo.  
Honório Manuel de Deus Gomes de Pina — Fogo.  
Maria Luisa Silveira Fernandes — Fogo.  
César da Luz Sousa — Paúl.  
Sílvia Duarte Lopes — Brava.  
Vitalina Pereira da Costa — St.ª Catarina.  
Eduardo Fernandes Moreira — St.ª Catarina.  
Euclides José Martins Borges — St.ª Catarina.  
António Silvestre Oliveira — Sal.  
Octávio Francisco Silva — S. Nicolau.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 3:

Amélia da Conceição Barros Monteiro Sanches, professora de posto escolar, de nomeação definitiva — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 6 de Julho de 1989.

Luísa Anacleto Silva Monteiro, professora do Ensino Primário (2.º nível), de nomeação provisória — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989.

Emanuel Maria Dias Fernandes, professor de posto profissionalizado de 1.ª classe — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 225.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989.

Maria Fernanda Carvalho Silva, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Escola do Magistério Primário da Praia — exonerada do referido cargo a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989.

Ermelinda de Fátima da Costa Semedo Tavares, 2.º oficial de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Educação — concedidos sessenta dias de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 9 de Setembro de 1989.

Maria Rosa da Costa Marques Brito, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1989).

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 6 de Setembro de 1989:

Gabriel António Monteiro Fernandes — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1989).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 18 de Setembro de 1989:

Nelson Spencer Lopes, filho do funcionário aposentado da Direcção-Geral das Alfândegas, Orlando Spencer Lopes homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 7 de Setembro de 1989, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com urgência para o exterior, a fim de ser tratado num serviço especializado de Cardiologia, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e a sua vida perigar com permanência em Cabo Verde».

Evacuar para Portugal.

De 19:

José Luís da Cruz Gonçalves — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de trabalho de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego.

Edna Maria de Barros Monteiro — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego,

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro de 1989).

De 4 de Outubro:

Dionísio Jorge de Afonseca, condutor-auto de 1.ª classe, do Ministério da Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Setembro de 1989, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapacitado definitivamente para o exercício da sua profissão».

Despachos do Camarada Ministro da Indústria e Energia:

De 12 de Agosto de 1989:

Furidice de Jesus de Pina da Moura — nomeada, nos termos do artigo 1.º n.ºs 1 2 e 3, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Administração-Geral do Ministério da Indústria e Energia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro de 1989).

De 25 de Setembro:

Lilian Pereira Brazão Carvalho, escriturária-dactilógrafa principal, definitiva, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — concedida nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, licença ilimitada, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 1989.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1989).

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 10 de Setembro de 1989:

Nadir Leilinho Silva Nunes Frederico — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção Regional do Sal do Ministério das Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1989).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 15 de Março de 1989:

Antonieta Maria Martins Pereira, técnica auxiliar de 2.ª classe, da Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério do Plano e da Cooperação, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais seis meses, a partir de 2 de Março do corrente ano.

De 9 de Outubro:

Considera sem efeito o despacho de 22 de Abril de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/89, referente a Antonieta Maria Martins Pereira, técnica auxiliar de 2.ª classe, da Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério do Plano e da Cooperação.

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 18 de Setembro de 1989:

Maria Manuela Tomar Mendes — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 128/85, de 19 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de tesoureiro de Finanças de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública, com colocação na Repartição de Finanças de S. Filipe.

António Carlos dos Santos — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de fiscal de impostos de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1989).

Jorge Milton Rodrigues da Rosa — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer provisoriamente, o cargo de fiscal de impostos de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1989).

Osvaldina Lima Gama — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Outubro de 1989).

De 16 de Outubro:

José Augusto Cruz de Castro Araújo — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Novembro de 1989).

Cármem Filomena Lopes Correia — assalariada, nos termos do artigo 52.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Maria Isabel Vieira Tavares Mendonça — assalariada, nos termos do artigo 52.º do Estatuto do Funcionalismo para exercer, o cargo de amanuense, da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Domingas Mendes Pereira — assalariada, nos termos do artigo 52.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de amanuense, da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro de 1989).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 16 de Setembro de 1989:

Emanuel Nunes, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — exonerado, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir da data em que tomar posse no novo cargo na Direcção-Geral de Fiscalização Económica.

José Santos Figueiredo Ramos, 1.º secretário de Embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedidos, seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1989.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro de 1989).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 22 de Maio de 1989:

Isabel Maria Brito, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Marinha Mercante, colocada em S. Vicente — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Outubro de 1989).

De 28 de Junho:

Júlio César Pereira Lopes d'Azevedo, piloto prático de 2.º classe, da Direcção-Geral da Marinha Mercante — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Outubro de 1989).

De 17 de Julho:

Mário Augusto Ramos Ferreira, agente de 2.ª classe, da Polícia Marítima da Direcção-Geral da Marinha Mercante reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro de 1989).

De 28:

Manuel da Cruz Gonçalves, piloto prático de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Marinha Mercante — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.



O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro de 1989).

Despachos do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 25 de Setembro de 1989:

Raúl Duarte Lima — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de supervisor de oficina de 3.ª classe, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Fica exonerado do cargo de operário qualificado de 2.ª classe (mecânico).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1989).

De 2 de Outubro:

João Soares de Barros, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, em serviço na Repartição Concelhia de Santa Cruz — concedidos seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 1989.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro de 1989).

De 9:

José Henrique Nobre de Oliveira Vera Cruz, técnico superior de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais seis meses.

Carlos Manuel de Figueiredo Santos, técnico de 3.ª classe, contratado do Centro de Máquinas e Equipamentos — rescindido o referido contrato, a seu pedido.

Despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 19 de Setembro de 1989:

Victor Vieira Lopes, condutor-auto de 3.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República — exonerado das referidas funções a seu pedido, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 1989.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1989).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Agosto de 1989:

Maria Filomena dos Santos Tavares, técnica superior de 3.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral de Farmácia — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.ª do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso sobre Bacteriologia da Tuberculose, na Argentina, por um período de 5 semanas, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro de 1989).

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 13 de Maio de 1989:

Maria Luísa Évora Tavares — servente, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública — concedida, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, a diuturnidade, correspondente a 20% do vencimento, com efeitos a partir de 16 de Maio de 1985, a 12 de Junho de 1987, data em que tomou posse de contínuo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro de 1989).

Deliberação do Conselho Deliberativo de S. Vicente:

De 3 de Agosto de 1988:

Armando Ferreira Gomes — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 18.º n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1989).

Extracto do contrato de gestão celebrado em 24 de Outubro de 1989, entre o Conselho Nacional de Águas e o engenheiro Daniel Alexandre Delgado Horta:

De 24 de Outubro de 1989:

Em execução ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 72/89, de 16 de Setembro, é celebrado entre o Conselho Nacional de Águas (adiante 1.º outorgante) e o engenheiro Daniel Alexandre Delgado Horta, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Extensão Rural, o presente contrato de gestão, pelo qual o 1.º outorgante representado pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas confia ao 2.º outorgante a direcção da Comissão de Abastecimento de Água da Praia (adiante C.A.P.), nos termos que se seguem:

— O 2.º outorgante obriga-se mediante retribuição mensal única de oitenta mil escudos, a exercer na CAP as funções de pessoal dirigente sob orientação do Conselho Nacional de Águas, pelo período de 2 anos a contar da publicação deste contrato no *Boletim Oficial*.

— O objectivo específico do presente contrato é a prossecução das atribuições da C. A. P. referidas nas alíneas a) e b) do artigo 2.º do Decreto n.º 72/89, de 16 de Setembro, mediante realização dos objectivos previamente determinados no programa do caderno anexo a este contrato.

— Sem prejuízo do que fica estabelecido no texto deste acordo, o presente contrato rege-se pelo Decreto-Lei n.º 31/89, de 13 de Junho, em tudo que respeite ao regime de contrato de gestão, podendo ser introduzidas ao mesmo novas cláusulas, em conformi-

dade com o regulamento que vier a ser aprovado pelo Governo. Foi observado o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído à Comissão de Abastecimento de Água à Cidade da Praia.

#### COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que Maria de Fátima Fortes Cruz, professora do Ensino Primário de 1.ª classe, faleceu na vila de Assomada no dia 28 de Setembro de 1989.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro de 1989, os contratos de prestação de serviço dos seguintes docentes publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Paúl:

José David Monteiro Fernandes — B. O. n.º 24/89.

Professor de Posto Escolar da Direcção-Geral do Ensino:

João Furtado Martins — B. O. n.º 4/89.

José António da Veiga Moreira — B. O. n.º 4/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1989, os contratos de prestação de serviço dos seguintes docentes publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros:

Ângelo José Fernandes Vieira Fortes — Suplemento ao B. O. n.º 50/89.

Professor de Posto Escolar da Direcção-Geral do Ensino:

Orlando da Costa Vieira Gonçalves — B. O. n.º 37/89.

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais em substituição do Camarada Ministro da Educação de 15 de Setembro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/89, pág. 547, respeitante ao fim da comissão de Fernanda Maria Leitão Marques Vera-Cruz Pinto, tem efeitos a partir da data da posse, no cargo da directora do Liceu «Ludgero Lima».

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais em substituição do Camarada Ministro da Educação de 15 de Setembro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/89, pág. 47, respeitante ao fim da comissão de Maria Antónia Sequeira, tem efeitos a partir da data da posse, da nova titular Fernanda Maria Brito Leitão Marques Vera-Cruz Pinto.

Para os devidos efeitos se comunica que pela ordem de serviço n.º 1/89, do Camarada Director-Geral do Urbanismo Habitação e Meio Ambiente, foi desligado das funções de assistente do director técnico da comissão técnica do Plano Sanitário da Praia, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano, o técnico superior de 3.ª classe, Francisco Manuel Lopes da Silva Monteiro Duarte.

Para os devidos efeitos se comunica que o 2.º verificador do quadro técnico aduneiro, Olívio Correia Borges, que se

encontrava em comissão eventual de serviço em França — dada por finda a referida comissão com efeitos a partir de 6 de Setembro de 1989.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 2 de Novembro de 1989. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### CHEFIA DO GOVERNO

#### Secretaria de Estado da Administração Pública

##### Direcção-Geral da Administração Pública

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

Faz-se saber que, autorizado por despacho de 16 de Setembro, do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 45 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para preenchimento de lugares de 3.º secretário de embaixada.

Poderá concorrer qualquer cidadão caboverdiano de idade compreendida entre os 21 e 35 anos e que reúna as condições seguintes:

- Estar habilitado com curso superior que confira o grau de licenciatura, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 24 de Outubro;
- Não ter sido condenado a pena maior ou por prática de actos desonestos;
- Submeter-se a prova de entrevista, perante o júri, para eventual avaliação particular de elementos indispensáveis ao exercício do cargo.

Relativamente ao requisito da alínea a), terão prioridade os candidatos licenciados nas áreas Político-económico-Jurídico-germano-românicas e histórico-sociais.

Da igualdade de circunstâncias, a preferência será deferida em razão dos seguintes factores:

Melhor classificação académica;

Ser ou ter sido funcionário do MNE, com boas informações;

Maior tempo de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, 16 de Outubro de 1989. — O Director de Serviços, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, director de 1.ª classe.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Gabinete do Ministro

#### Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

#### Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES

#### EXTRACTO

A Associação dos Economistas Caboverdeanos solicitou ao Ministro da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica.

Apreciados os documentos apresentados constata-se que quer o acto de constituição, quer o estatuto da Associação obedece aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 1.º n.º 2 da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida a Associação dos Economistas Caboverdeanos.

Cumpra-se o que fôr da lei.

Ministério da Justiça, na Praia, 19 de Setembro de 1989.

-- O Ministro, *Corsino António Fortes*.

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia**

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES  
EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 48/A, de fls. 33 a 43, com a data de dez de Maio do ano em curso, foi constituída entre Adão da Silva Rocha, Alberto Josefá Barbosa, Amélia Maria St'Aubyn de Figueiredo, Amílcar Sousa Lima, Georgina Maria Augusta Benrós de Mello, João Andrade Lopes, Osvaldo Miguel Sequeira e Virgílio Alberto de Burgo Fernandes, uma Associação dos Economistas Caboverdianos, abreviadamente AEC, cujo estatutos se regularão nos termos dos seguintes artigos:

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMISTAS CABOVERDIANOS**

**TÍTULO I**

**Do acto de constituição**

**Artigo 1.º**

(Denominação)

A associação denomina-se Associação dos Economistas Caboverdianos, abreviadamente AEC.

**Artigo 2.º**

(Fins)

A AEC visa congregar todos os caboverdianos licenciados na área das ciências económicas e financeiras, prosseguindo, designadamente, os seguintes objectivos específicos:

- a) Promover e estimular actividades de desenvolvimento, divulgação, consolidação, reconhecimento e defesa da profissão de economista.
- b) Incentivar a prática do estudo entre os seus associados, proporcionando-lhes condições ao debate e à troca de experiência.
- c) Promover reuniões e encontros de carácter técnico e cultural com vista à dinamização e elevação do nível de conhecimento sobre as ciências económicas e financeiras dos seus associados e do público em geral.
- d) Patrocinar a edição de trabalhos dos seus associados.
- e) Publicar um ou mais órgãos informativos para divulgação de trabalhos e conhecimentos sobre as ciências económicas e financeiras.
- f) Promover a defesa dos interesses dos seus associados nomeadamente os da natureza técnico-profissional, os ligados ao uso do título de economista e os direitos de autor.
- g) Pronunciar-se sobre questões de ética e deontologia profissional dos seus associados, em especial, e dos economistas em geral.
- h) Promover o intercâmbio e relações de cooperação com outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras.
- i) Fazer tudo o mais que contribuir para a promoção do nível cultural e técnico dos seus associados e enriquecimento das ciências económicas e financeiras.

**Artigo 3.º**

(Sede e Delegações)

A AEC tem sede na Praia, podendo criar delegações em outros pontos do território nacional onde haja pelo menos dez associados.

**Artigo 4.º**

(Património Inicial)

O património inicial da AEC é de duzentos e cinquenta mil escudos, correspondente à soma das jóias, no montante de cinco mil escudos pagos por cada sócio fundador.

**Artigo 5.º**

(Representação)

A AEC é representada perante terceiros pelo Presidente de Direcção ou por mandatário especial constituído por este.

**Artigo 6.º**

(Duração)

A AEC é por tempo indeterminado.

**TÍTULO II**

**Dos estatutos**

**CAPÍTULO I**

**Dos associados**

**SECÇÃO I**

Disposições Gerais

**Artigo 7.º**

(Número)

O número de associados é ilimitado.

**Artigo 8.º**

(Classificação)

1. Os associados classificam-se em ordinários, extraordinários e honorários.

2. São requisitos para ser associado ordinário:

- a) Possuir diploma equivalente a licenciatura na área das ciências económicas e financeiras.
- b) Comprometer-se ao acatamento rigoroso dos princípios consagrados nos presentes estatutos.
- c) Ter nacionalidade caboverdiana.

3. Podem ser associados extraordinários os que preenchendo os requisitos das alíneas a) e b) do n.º 2, não possuem nacionalidade caboverdiana.

4. Podem ser associados honorários todos aqueles que se tenha distinguido no domínio das ciências económicas e financeiras ou em qualquer outro domínio que contribua para o enriquecimento da economia nacional ou universal, ou contribuam para o enriquecimento dos ideais defendidos pela AEC.

**Artigo 9.º**

(Admissão)

1. A admissão dos associados ordinários e extraordinários compete à Direcção e depende do requerimento do interessado.

2. A qualidade de associado honorário é declarada pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, vinte por cento dos associados ordinários.

3. Os candidatos a associados ordinários e extraordinários cujos pedidos tenham sido recusados pela Direcção, podem recorrer à Assembleia-Geral, no prazo de noventa dias a contar da data da notificação da recusa.

4. Os pedidos de admissão dos Associados Ordinários ou Extraordinários que a Direcção sinta dificuldades em aprovar serão submetidos ao parecer conjunto do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Fiscal.

**SECÇÃO II**

Deveres e Direitos

**Artigo 10.º**

(Deveres)

1. São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da AEC e as deliberações e decisões válidas dos órgãos sociais.
- b) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo social ou comissão para que tenha sido designado ou eleito, salvo motivo de excusa atendível.
- c) Participar nas actividades da Associação, informar e contribuir para a sua vida, nomeadamente assistindo às Reuniões da Assembleia-Geral.
- d) Respeitar e dignificar a AEC.
- e) Pagar pontualmente as jóias e quotas fixadas.
- f) Conservar e defender o património da AEC.
- g) Agir solidariamente na defesa dos interesses da AEC.

2. Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóias e quotas.

#### Artigo 11.º

##### (Direitos)

1. São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte nas actividades da Associação e usufruir das vantagens e benefícios atribuídos à AEC.
- b) Criticar construtiva e fundamentalmente, nas Assembleias-Gerais as actuações dos Associados e dos órgãos sociais.
- c) Votar nas Assembleias-Gerais.
- d) Eleger e ser eleito para os cargos sociais nos termos consignados nos presentes estatutos.
- e) Propôr a admissão de associados honorários nos termos dos presentes estatutos.
- f) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia-Geral, nos termos consignados nos presentes estatutos.
- g) Consultar os livros, a contabilidade e a documentação da AEC.
- h) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos relativos à vida associativa da AEC.

2. Os associados honorários e extraordinários não gozam dos direitos consignados nas alíneas c), d), e), f) e g) do ponto 1. do artigo 11.º e só usufruem das vantagens e regalias que lhes foram concedidas pela Assembleia Geral ou pela Direcção por delegação daquela.

3. Os direitos dos associados são pessoais e intransmissíveis.

## CAPÍTULO II

### Dos órgãos sociais

#### Artigo 12.º

##### (Enumeração)

São órgãos da AEC:

- 1 — A Assembleia Geral.
- 2 — A Direcção.
- 3 — O Conselho Fiscal.
- 4 — O Conselho Técnico-Científico.
- 5 — As Delegações.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### Artigo 13.º

##### (Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os que, à dada da reunião, não tenham mais de três meses de quotas em atraso e não se encontrem suspensos por decisão disciplinar.

#### Artigo 14.º

##### (Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva Mesa e os demais órgãos sociais.
- b) Fixar as jóias e quotas.
- c) Discutir e aprovar, anualmente o relatório e contas da gerência anterior.
- d) Discutir e aprovar, anualmente, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.
- e) Aprovar, interpretar e alterar os Estatutos nos termos da lei.
- f) Aprovar, interpretar, alterar e revogar os regulamentos internos.
- g) Declarar a qualidade de associado honorário.
- h) Decidir dos recursos interposto de recusa de admissão de associados ordinários e extraordinários.
- i) Exercer competência disciplinar, nos termos dos Estatutos.
- j) Autorizar à Direcção a contrair empréstimos ou obrigar-se em outras operações de crédito para actividades necessárias ou convenientes aos fins da AEC, nomeadamente, aquisição, construção ou modificação das instalações.
- k) Ratificar despesas extraordinárias não orçamentadas que tenham sido realizadas ou autorizadas pela Direcção.
- l) Decidir dos recursos interpostos das sanções disciplinares aplicadas pela Direcção.
- m) Apreciar a actividade dos demais órgãos sociais, podendo modificar, revogar ou ratificar quaisquer actos dos mesmos.
- n) Criar e dissolver as Delegações.
- o) Deliberar sobre a filiação da AEC em organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais.
- p) Delegar na Direcção ou nos outros órgãos as competências que achar conveniente.
- q) Discutir ou deliberar em última instância sobre qualquer assunto que interesse à vida, actividades e fins da Associação.

#### Artigo 15.º

##### (Formação e composição da Mesa)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos bianualmente.

#### Artigo 16.º

##### (Reunião da Assembleia)

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no mês de Abril para apreciação do Relatório e Contas da Gerência do ano anterior e no último trimestre de cada ano para aprovação do orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Presidente de Mesa, ou da Direcção, ou a requerimento do Conselho Fiscal, ou de pelo menos, vinte por cento dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.



Artigo 17.º

(Convocação)

1. A Assembleia-Geral é convocada pela Direcção através de carta dirigida a cada associado e de anúncio nos órgãos de Comunicação Social, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. No aviso convocatório deverá constar o dia, a hora e local da reunião, bem como, a ordem de trabalhos.

3. Para as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral o aviso convocatório deverá ser efectuado no prazo de cinco dias após a data de recepção do requerimento.

4. Se a Direcção não convocar a Assembleia, nos casos em que deva fazê-lo, é lícito ao Presidente desta, ou quem suas vezes fizer, ou ainda na falta do mesmo, a qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos, efectuar a convocação.

Artigo 18.º

(Quorum)

1. Na primeira convocatória a Assembleia-Geral considera-se legalmente constituída com a presença de, pelo menos metade dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos, salvo os casos previstos no número quatro deste artigo.

2. Se, à hora marcada, não estiver presente aquele número, a Assembleia-Geral poderá funcionar e deliberar validamente meia hora depois, desde que se encontre presente, pelo menos, um terço dos Associados, salvo os casos previstos no número quatro deste artigo.

3. Se na primeira convocatória não se verificar as condições exigidas será efectuada segunda convocatória, no prazo de sete dias, cuja Assembleia funcionará com qualquer número de Associados presentes.

4. A Assembleia-Geral que tenha de deliberar sobre alterações aos Estatutos, dissolução da Mesa da Assembleia-Geral e distribuição dos órgãos sociais, só poderá funcionar validamente, em primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, dois terços dos associados ordinários em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19.º

(Deliberação)

1. A Assembleia-Geral delibera por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

2. A alteração dos Estatutos depende de voto favorável de, pelo menos, dois terços dos Associados presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 20.º

(Presenças obrigatórias)

Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal assistem obrigatoriamente às reuniões da Assembleia-Geral, salvo impedimento devidamente justificado.

Artigo 21.º

(Presença de observadores)

Poderão assistir às reuniões da Assembleia-Geral, na qualidade de observadores, os indivíduos ou entidades convidadas pela Direcção, sob aprovação da Mesa da Assembleia.

**SECÇÃO II**

Da Direcção

Artigo 22.º

(Formação e composição)

1. A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e o Presidente de cada Delegação eleitos bienalmente.

2. O Presidente da Direcção é o Presidente da AEC.

Artigo 23.º

1. Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as leis, os Estatutos e Regulamentos da Associação e as deliberações da Assembleia-Geral.
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para actos determinados.
- c) Gerir e administrar a Associação.
- d) Elaborar os projectos, orçamentos e programas de acção anuais e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia-Geral.
- e) Elaborar o relatório e contas de gerência e submetê-los após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia-Geral.
- f) Obrigar a AEC em qualquer acto ou contrato necessário ou conveniente aos fins da mesma, mediante a assinatura de, pelo menos, dois dos seus membros.
- g) Autorizar ou realizar despesas extraordinárias não orçamentadas que se mostrem necessárias ou convenientes, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e sujeito à ratificação da Assembleia-Geral, na primeira sessão ordinária seguinte.
- h) Exercer os poderes delegados pela Assembleia-Geral.
- i) Admitir ou propôr associados, nos termos dos Estatutos.
- j) Exercer competência disciplinar, nos termos dos Estatutos.
- l) Admitir, remunerar, suspender, dispensar e, no geral, gerir o pessoal assalariado ou contratado necessário às actividades da AEC.
- m) Propôr a criação de Delegações e conferir posse aos órgãos sociais das mesmas, nos termos dos Estatutos.
- n) Elaborar e aprovar regulamentos internos que lhe tenham sido cometidos pela Assembleia-Geral e, após parecer do Conselho Fiscal, submetê-los a ratificação daquele na primeira reunião ordinária seguinte.
- o) Facultar à Assembleia-Geral os livros de escrituração e todos os documentos de informação por ela solicitados.

2. A AEC não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos aos seus fins, sendo individualmente responsáveis pelas obrigações assumidas os dirigentes que agirem contrariamente ao disposto do presente número.

Artigo 24.º

(Reuniões)

A Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu Presidente ou por solicitação de dois dos seus membros.

Artigo 25.º

(Quorum)

A Direcção só pode validamente deliberar com a presença de maioria dos seus membros, devendo um deles ser o Presidente ou Vice-Presidente.

## Artigo 26.º

*(Deliberação)*

A Direcção delibera por maioria absoluta de votos dos membros presentes. No caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.

## Artigo 27.º

*(Renúncia ou Vacatura)*

1. Havendo vacatura ou renúncia de um dos membros da Direcção, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para o preenchimento das vagas ou para eleição de nova Direcção.

**SECÇÃO III***Do Conselho Fiscal*

## Artigo 28.º

*(Formação e Composição)*

O Conselho Fiscal é composto de um Presidente e dois vogais, eleitos bianualmente pela Assembleia-Geral, de entre os membros.

## Artigo 29.º

*(Competência)*

a) Fiscalizar as contas da AEC, podendo consultar os livros e a documentação sempre que o entender e, ao menos uma vez em cada trimestre.

b) Velar pelo cumprimento das leis, Estatutos e Regulamentos da AEC, e pela correcta prossecução dos fins da mesma.

c) Realizar inquéritos determinados pela Assembleia-Geral ou pela Direcção.

d) Dar parecer nos casos previstos nos Estatutos, em geral, sempre que a Assembleia-Geral ou a Direcção o solicitarem.

e) Solicitar à Direcção informações, documentos relativos à vida e actividade da AEC e assistir às suas reuniões sempre que o entenda conveniente, sem direito de voto.

f) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias nos termos dos Estatutos.

g) O mais que lhe for cometido por lei ou regulamento, pelos Estatutos ou por deliberações da Assembleia-Geral.

## Artigo 30.º

*(Reuniões)*

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da Direcção, ou do Conselho Técnico-Científico.

## Artigo 31.º

*(Quorum)*

O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, dois membros.

## Artigo 32.º

*(Deliberação)*

O Conselho Fiscal delibera por, pelo menos, dois votos favoráveis.

**SECÇÃO IV***Do Conselho Técnico-Científico*

## Artigo 33.º

*(Formação e composição)*

1. O Conselho Técnico Científico compõe-se de dez membros de reconhecida competência, escolhidos entre os associados da AEC, pela Assembleia-Geral.

2. Os membros associados do Conselho designarão entre si um Presidente, um Vice-Presidente e oito Secretários.

## Artigo 34.º

*(Competência)*

Compete ao Conselho Técnico Científico:

- a) Estudar e emitir pareceres sobre assuntos de carácter económico ou financeiro.
- b) Formular as colaborações da AEC com a Administração Pública e outras entidades, quando solicitado.
- c) Emitir parecer sobre os artigos e publicações a serem admitidos pela AEC e auxiliar a Direcção na edição do(s) órgão(s) informativo(s).
- d) Promover actividades de investigação e coordenar os grupos de trabalhos dos seus estudos e investigações.
- e) Dar parecer sobre o programa de actividades anual da AEC no capítulo técnico e cultural e prestar a sua pronta colaboração na realização das mesmas.
- f) Criar e desenvolver um centro de documentação que possa responder às necessidades da Associação.
- g) Criar um código de ética e deontologia profissional do economista caboverdiano.
- h) Dar parecer nos casos previstos nos Estatutos.
- i) O mais que lhe for cometido, pelos Estatutos ou pela Assembleia-Geral.

## Artigo 35.º

*(Reuniões)*

O Conselho reúne ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu Presidente ou pelo menos cinco dos seus membros, e a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal.

## Artigo 36.º

*(Quorum)*

O Conselho não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, cinco dos seus membros, devendo ser um deles o Presidente.

## Artigo 37.º

*(Deliberação)*

O Conselho deve procurar o consenso para as suas deliberações. Não sendo possível o consenso, o Conselho delibera por maioria absoluta de votos. No caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.

## SECÇÃO V

### Das Delegações

#### Artigo 38.º

(Formação e composição)

As Delegações são compostas por, pelo menos, dez associados ordinários residentes em cada ilha.

#### Artigo 39.º

As Delegações serão criadas pela Direcção sujeito a ratificação da Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária que tiver lugar após a sua criação.

#### Artigo 40.º

(Competência)

- a) Dinamizar as actividades da Associação na ilha.
- b) Realizar as tarefas que lhe forem cometidas pela Assembleia-Geral, pela Direcção, pelos Regulamentos e pelos seus membros.
- c) Participar na elaboração dos programas de actividade da AEC.
- d) Elaborar os seus programas de actividade.
- e) Eleger os seus órgãos.
- f) Elaborar o seu Regulamento Interno e submetê-lo a apreciação da Assembleia-Geral.
- g) Representar a AEC na ilha através do seu Presidente.
- h) Gerir e administrar o património da AEC na ilha, nos termos definidos pela Assembleia-Geral.
- i) Exercer competência disciplinar nos termos definidos pela Assembleia-Geral.
- j) Fazer tudo o mais que contribua para a prossecução dos objectivos da AEC e que não seja proibido pela lei, pelos Estatutos ou Regulamentos.

#### Artigo 41.º

(Deveres)

- a) Cumprir as leis, os Estatutos e Regulamentos da Associação e as deliberações válidas dos órgãos sociais.
- b) Submeter os seus Regulamentos Internos e programa de actividade à aprovação da Assembleia-Geral.
- c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Direcção ou pela Assembleia-Geral.

#### Artigo 42.º

(Direcção)

A Direcção da Delegação será chefiada por um Presidente eleito bienalmente entre os seus membros.

## SECÇÃO VI

### Disposições comuns a todos os órgãos sociais

#### Artigo 43.º

(Processo de eleição)

1. As eleições para os cargos sociais far-se-ão em lista completa e por escrutínio secreto e directo.

2. Não serão admitidos votos de procuração.

3. Cada lista será composta pelo número de nomes dos cargos a preencher com a indicação do cargo a que se pretende eleger cada membro da lista.

4. Compete a Mesa da Assembleia-Geral organizar os processos eleitorais.

#### Artigo 44.º

(Reeleição)

É permitida a reeleição para cargos sociais.

#### Artigo 45.º

(Reuniões)

1. As reuniões ordinárias dos órgãos sociais dividem-se em dois períodos: o de antes da ordem do dia e o da ordem do dia.

O período de antes da ordem do dia destina-se.

- a) Adopção do projecto da ordem do dia apresentado pelo Presidente.
- b) Leitura e aprovação da acta da reunião anterior.
- c) Leitura de correspondência de interesse.
- d) Informações, intervenções e esclarecimentos gerais, por período não excedente a trinta minutos.

3. O período da ordem do dia destina-se a análise e deliberação sobre os assuntos inscritos na ordem de trabalhos.

4. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia estabelecida pela entidade que tiver a iniciativa da sua convocação.

#### Artigo 46.º

(Actas)

1. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas, em livros próprios, aprovadas na reunião seguinte e assinadas por todos os presentes.

2. No caso em que, por motivo de urgência, o órgão assim delibere, as actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no final da reunião a que respeitam.

## CAPÍTULO III

### Das finanças da AEC

#### Artigo 47.º

(Receitas)

Constituem as receitas da AEC:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) Os donativos, bem como os legados e heranças em dinheiro aceites pela Assembleia Geral;
- c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;
- d) As dotações e participações;
- e) O produto dos empréstimos que contrair para a realização dos fins estatutários;
- f) O rendimento líquido das actividades que promova ou organize;
- g) O produto da venda das publicações que editar;
- h) O produto da alienação de bens próprios;
- i) O produto das subscrições abertas entre os associados para ocorrer a despesas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral;

- j) Os rendimentos de bens e serviços próprios;  
 k) O mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou contrato.

Artigo 48.º

(Destino das receitas)

As receitas da AEC destinam-se ao pagamento das despesas inerentes à sua actividade e fins próprios.

Artigo 49.º

(Administração financeira)

A cobrança das receitas e a realização de despesas da AEC competem exclusivamente aos respectivos órgãos sociais nos termos da lei, dos Estatutos ou Regulamentos da Associação.

CAPÍTULO IV

Da extinção da AEC

Artigo 50.º

(Casos de extinção)

A AEC extingue-se nos casos previstos na lei.

Artigo 51.º

(Assembleia de Extinção)

1. A Assembleia Geral só pode deliberar a extinção da AEC quando convocada extraordinariamente para o efeito.

2. A Assembleia Geral que tenha de deliberar sobre a extinção, só poderá funcionar validamente, em primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, dois terços dos associados ordinários da AEC em pleno gozo dos seus direitos.

3. Não se verificando o quorum exigido no número antecedente, a Assembleia Geral poderá deliberar validamente quinze dias depois com qualquer número de associados presentes.

4. Para a extinção, são necessários três quartos dos votos dos associados ordinários presentes.

Artigo 52.º

(Destino dos bens, em caso de extinção)

O destino dos bens da AEC, em caso de extinção, será determinado por deliberação da Assembleia-Geral, que nomeará uma comissão liquidatária para executar as directrizes definidas.

CAPÍTULO V

Resoluções finais

Artigo 53.º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 54.º

(Identificação dos associados)

Todos os associados serão portadores de cartão de identificação que os acreditem como membros da AEC.

Artigo 55.º

(Normas subsidiárias)

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente instrumento, aplicam-se à AEC as normas legais vigentes, relativas a associações de fim não lucrativo e, na sua falta, as deliberações da Assembleia-Geral válidamente adoptadas.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quinze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Isento de selos e emolumentos nos termos da lei, Conferida por, *Joaquim Rodrigues*. Registada sob o n.º 3639/89.

(175)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 45/B, de fls. 65 verso a 66 verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de dez de Março do ano em curso, na qual Libânia Andrade Alves Fernandes, viúva, proprietária, natural desta ilha, residente no Bairro Kwame N'Krumah — Praia, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora do seguinte prédio: «Um prédio urbano, situado na avenida Dr. Júlio B. N. Pereira, coberto de telha de barro, rebocado e caiado dentro e fora, com sete quartos e corredores, todos cimentados, quintal calcetado e cozinha, que confronta do Norte e Oeste com Dona Mariana Mira Marques Martins Baptista, Sul com Antónia Fernandes Pereira de Azevedo e Leste com a avenida Dr. Júlio B. N. Pereira, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número novecentos e cinquenta e nové, com o rendimento colectável de trinta mil e seiscentos escudos a que corresponde o valor matricial de seiscentos e doze mil escudos.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por título de aquisição originário, mas por sucessão por o ter herdado pela morte do seu irmão Guilherme Fortes Alves.

Que, não podendo provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e sete dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2 ... ..	60\$00
Cofre Geral... ..	6\$00
Reembolso ... ..	3\$00
Selos ... ..	45\$00 = 114\$00

(Cento e catorze estudos). — Conferida por *Joaquim Rodrigues*. Registada sob o n.º 2340/89.

(176)